



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4504/2022

Altera a redação do Art. 32, § 1º, e do Art. 68, ambos da Lei Municipal nº 4495/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 32 da Lei Municipal nº 4495, de 11 de novembro de 2022, retificando-se o valor por extenso da multa citada no dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa cominada não ultrapasse o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a multa aplicável não exceda o valor referido.

.....

Art. 2º Fica inserido o parágrafo único na redação do Art. 68 da Lei Municipal nº 4495/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Revogam-se as Leis nº 3.610/2005, nº 3.614/2005, nº 3.773/2007, nº 4.280/2016 e nº 4.469/2022.

Parágrafo único. Até que sejam transcorridos 90 (noventa) dias contados da data de vigência desta Lei conforme Art. 69, ficam mantidos os valores das Taxas de Licenciamento Ambiental e outros documentos tais como aplicados na legislação anteriormente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração